



Alpinópolis/MG, 22 de janeiro de 2026.

Ofício n.º 012/2026

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinária n.º 006/2026, que dispõe sobre o Reajuste do Piso dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal e dá outras providências.

Requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto de Lei Ordinária, de conformidade com o disposto no artigo 85, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado. Tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

PROTOCOLO GERAL 15/2026
Data: 22/01/2026 - Horário: 15:16
Legislativo - PLO 6/2026


Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



PROJETO DE LEI N.º 006, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

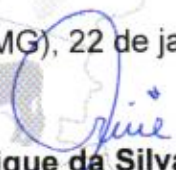
Dispõe sobre o Reajuste do Piso dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, inciso IV c/c arts. 2º, § 1º a 3º, 3º e seu parágrafo único da Lei n.º 2.108, de 31 de maio de 2016; arts. 16, § 1º, I e II e 21 da Lei Complementar nº 142, de 27 de dezembro de 2018 e Medida Provisória n.º 1.334, de 21 de janeiro de 2026, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado reajustar o vencimento básico dos profissionais do magistério da educação básica municipal em 5,4% (cinco virgula quatro por cento) a partir do mês de janeiro de 2026, adotando-se como base para o cálculo o seu valor do mês de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Alpinópolis (MG), 22 de janeiro de 2026.


Rafael Henrique da Silva Feire
Prefeito-Municipal



Alpinópolis, em 22 de janeiro de 2026.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 006, de 22 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o Reajuste do Piso dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O Projeto de Lei em destaque tem por objetivo cumprir a determinação contida na Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, fixando o valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica para o ano de 2026 em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para o cumprimento de uma jornada de 40 (quarenta horas semanais).

O piso anterior fixado para o período de janeiro a dezembro de 2025 era de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Registrou-se um reajuste na ordem de 5,4% (cinco virgula quatro por cento), correspondente a um aumento de R\$ 262,85 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Como os nossos profissionais do magistério cumprem uma jornada de 25 horas por semana, o vencimento básico para cada um deles será de R\$ 3.206,64 (três mil, duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) a partir do mês de janeiro de 2026, que foi assim calculado:

1. Valor do piso nacional para 40 horas de trabalho por semana ou 160 horas/mês
R\$ 5.130,63
2. Valor de cada hora (R\$ 5.130,63 dividido por 160 horas)
R\$ 32,06
3. Valor do piso para 25 horas de trabalho por semana ou 100 horas por mês (R\$ 100 horas x R\$ 32,06)
R\$ 3.206,64

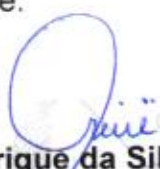
Acompanha o presente Projeto de Lei o demonstrativo anexo onde se observa o cumprimento das exigências previstas nos incisos I e II, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



Diante do exposto, requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto de Lei Complementar, de conformidade com o disposto no artigo 85, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado. Tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Certos da atenção de todos os senhores parlamentares municipais, aguardamos a aprovação deste Projeto de Lei na sua forma original e subscrevemo-nos com estima e apreço.

Cordialmente.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Documentos anexos:

1. Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.
2. Declaração do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/01/2026 | Edição: 15 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Ato do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.334, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Regulamenta o art. 212-A, *caput*, inciso XII, da Constituição, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata o art. 212-A, *caput*, inciso XII, da Constituição." (NR)

"Art. 4º A implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica terá como fontes de financiamento, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas, aquelas previstas no art. 212-A, *caput*, incisos I e II, e inciso V, alíneas "a" e "b", da Constituição, observadas as vinculações mínimas de que trata o inciso XI do referido artigo." (NR)

"Art. 5º Ato do Ministro de Estado da Educação atualizará, anualmente, o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 1º O ato de que trata o *caput* produzirá efeitos a partir do mês de janeiro em que for feita a atualização do valor do piso salarial.

§ 2º O percentual de atualização do valor de que trata o *caput* resultará da soma:

I - do valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do ano anterior ao da atualização; e

II - de 50% (cinquenta por cento) da média, dos cinco anos anteriores ao ano de atualização, da variação percentual da receita real, com base no INPC, relativa à contribuição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

§ 3º O percentual de atualização do piso, calculado na forma prevista no § 2º, não poderá ser:

I - inferior ao valor do INPC relativo ao ano anterior ao da atualização; e

II - superior à variação percentual da receita nominal do Fundeb ocorrida entre os dois anos anteriores ao da atualização, compreendidas no cálculo daquela variação as complementações da União." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

I - os § 1º e § 2º do art. 4º; e

II - o parágrafo único do art. 5º.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.



Camilo Sobreira de Santana

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Alpinópolis, 22 de janeiro de 2026.

Ofício: Nº 009/2026

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Impacto Orçamentário

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo **Projeto de Lei nº 006, de 22 de janeiro de 2026**, destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, no reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério da educação básica municipal em 5,4%.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	2026	2027	2028
Despesa estimada	R\$670.782,94	R\$704.322,08	R\$739.538,19
Receita orçamentária estimada	R\$91.006.000,00	R\$95.556.300,00	R\$100.334.115,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,74%	0,74%	0,74%

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os limites máximos para despesas com pessoal correspondem a 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo 6% destinado ao Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, e 54% ao Poder Executivo, abrangendo autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme dispõe o art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Nesse contexto, o Município de Alpinópolis encontra-se em conformidade com os referidos limites legais, uma vez que a despesa total com pessoal no exercício de 2025 foi de R\$ 41.169.503,52, correspondente a 45,56% da RCL. Para o exercício de 2026, projeta-se uma despesa de R\$ 41.840.286,46 equivalente a 46,30% da RCL, permanecendo, portanto, abaixo do limite máximo estabelecido pela legislação vigente.


Paula Alves Lemos

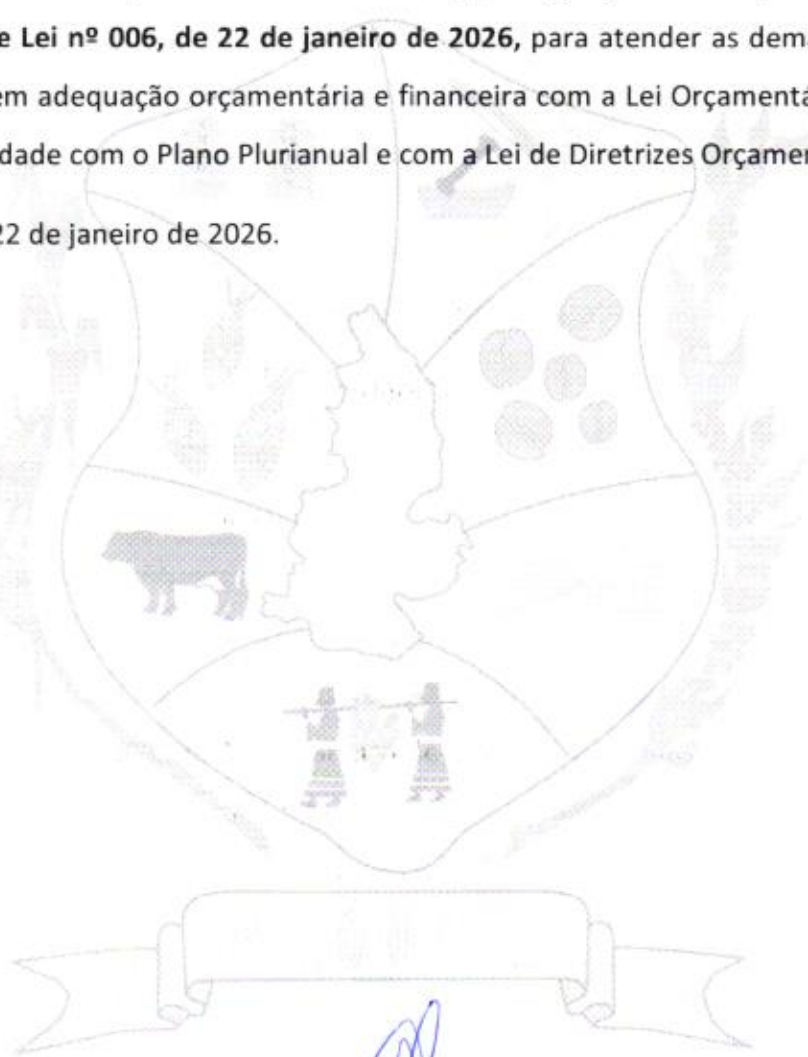
Secretária Adj. Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental



Declaração

Declaro, na qualidade de Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei nº 006, de 22 de janeiro de 2026**, para atender as demandas desta Secretaria, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 22 de janeiro de 2026.



Rosimairy Carla de Deus e Silva

Secretária Adjunta Municipal de Educação